



CAMARA DE SÃO LUIS GONZAGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000040 / 2025

Proprietário/Interessado: 00000133 EMANOEL CARVALHO FILHO

CNPJ/CPF:

Endereço: CENTRO

Bairro: PITOMBEIRA

Cidade: SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Fone:

ASSUNTO ENVIO DAS LEIS Nº 617/2025 E 618/2025, DEVIDAMENTE SANCIONADAS.

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
ENVIOS DAS LEIS Nº 617/2025 E 618/2025, DEVIDAMENTE SANCIONADAS.

Observações:

DATA: 07/03/2025 HORA: 09:30:35

Nestes termos peço deferimento



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.460.018/0001-52

Ofício n.º 022/2025-ADM-PMSLG/MA

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 07 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
GREISON RIBEIRO ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
Nesta cidade

ASSUNTO: ENVIO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 617/2025 E 618/2025, DEVIDAMENTE SANCIONADAS.

Senhor Presidente,

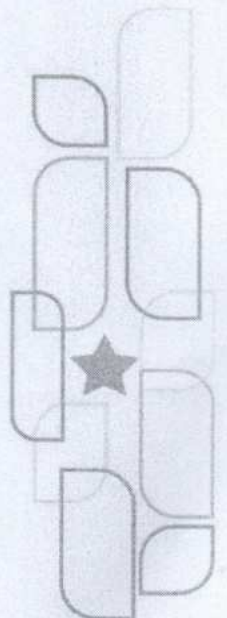
Cumprimentando-o cordialmente ao tempo que, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a **Lei Municipal n.º 617/2025**, de 21 de fevereiro de 2025, que *“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantias de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”*, e a **Lei Municipal n.º 618/2025**, de 28 de fevereiro de 2025, *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da CF e dá outras providências”*, devidamente sancionadas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

CONCEICAO DE MARIA
AQUINO DE
BRITO:02119732469

Assinado de forma digital por
CONCEICAO DE MARIA AQUINO
DE BRITO:02119732469
Dados: 2025.03.07 09:16:36 -03'00'

CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
Portaria n.º 001/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI N.º 617 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - São servidores públicos do Poder Legislativo Municipal elegíveis aos empréstimos contemplados nesta Lei, os servidores efetivos, ativos ou inativos, e os servidores comissionados em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei:

I - consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou Vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

II - consignatário: instituição financeira responsável pela concessão dos empréstimos aos consignados;

III - consignado: servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, definidos no art. 1º e seu parágrafo único desta Lei;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador, quando for o caso, efetuado por força de lei ou mandado judicial, podendo ser:



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n.º 06.460.018/0001-52

SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL N.º 617/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

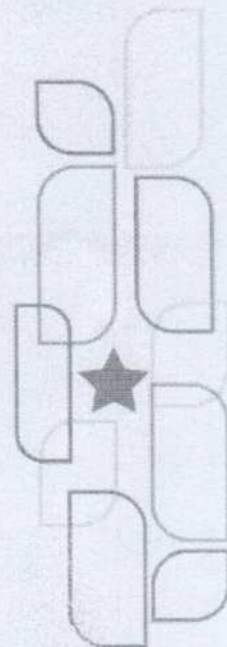
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMANOEL
CARVALHO
FILHO:02529486450

Assinado de forma digital por
EMANOEL CARVALHO
FILHO:02529486450
Dados: 2025.02.28 15:20:09
-03'00'

Emanoel Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, s/n.º - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - CEP: 65.708.000





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- a) contribuições previdenciárias;
- b) imposto de renda;
- c) pensão alimentícia judicial;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) decisão judicial ou administrativa; ou
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração;

VI - remuneração líquida ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor ou do subsídio do Vereador após a dedução das consignações compulsórias;

VII - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa.

Art. 3º - A operação de empréstimo de que trata esta Lei dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o consignado e o consignatário, observados os dispositivos legais vigentes, assim como as disposições do convênio a ser celebrado entre o consignatário e o consignante.

Art. 4º - O consignatário deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal e os valores a serem debitados ao consignante até no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º - Extrapolado o prazo mencionado no "caput" deste artigo, o desconto passará a ser realizado no mês subsequente.

§ 2º - Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n.º 06.460.018/0001-52

SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL N.º 617/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMANOEL
CARVALHO
FILHO:02529486450

Assinado de forma digital por
EMANOEL CARVALHO
FILHO:02529486450
Dados: 2025.02.28 15:20:09
-03'00'

Emanoel Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, s/n.º - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - CEP: 65.708.000





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 5º - Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta Lei, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos no referido convênio a ser firmado entre consignante e consignatário.

Art. 6º - No ato da contratação a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor consignado ou subsídio líquido do Vereador consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 7º - As consignações facultativas de que trata essa Lei poderão ser efetuadas até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para servidores efetivos, ativos ou inativos, e até o limite do fim da legislatura para Vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único: Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 8º - A consignação com desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 9º - Ocorrendo o desligamento do servidor ou Vereador, sob qualquer forma, do quadro do consignante, a retenção das verbas rescisórias será de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida ou subsídio líquido, observando-se os valores necessários à quitação de eventuais empréstimos.



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n.º 06.460.018/0001-52

SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL N.º 617/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

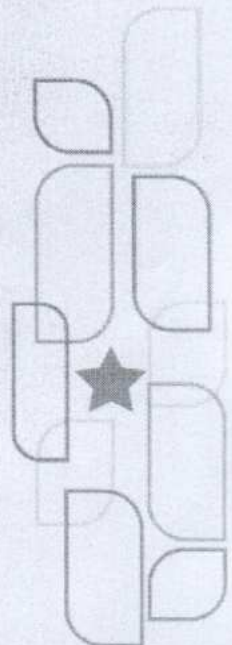
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMANOEL
CARVALHO
FILHO:02529486450

Assinado de forma digital por
EMANOEL CARVALHO
FILHO:02529486450
Dados: 2025.02.28 15:20:09
-03'00'

Emanoel Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, s/n.º - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - CEP: 65.708.000





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 10º - O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso com relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante todo o período em que perdurar o afastamento.

Art. 11º - Salvo hipóteses contrárias previstas nesta Lei ou no convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário.

Art. 12º - A concessão de consignação facultativa efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo ou saldo ao final do pagamento.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

GREISON RIBEIRO
ARAUJO:05577947308

Assinado de forma digital por GREISON
RIBEIRO ARAUJO:05577947308
Dados: 2025.02.25 09:31:48 -03'00'

GREISON RIBEIRO ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n.º 06.460.018/0001-52

SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL N.º 617/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMANOEL
CARVALHO
FILHO:02529486450

Assinado de forma digital por
EMANOEL CARVALHO
FILHO:02529486450
Dados: 2025.02.28 15:20:09
-03'00'

Emanoel Carvalho Filho
Prefeito Municipal.

Praça da Bandeira, s/n.º - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - CEP: 65.708.000

